PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Jornal Oficial
do Município de Limeira

ASSINADO DIGITALMENTE

Unindo forças por uma cidade melhor | Limeira, Terça-feira, 22 de Junho de 2021 | DIGITAL 910 | EDIÇÃO 6.019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 205, DE 21 DE JUNHO DE 2021

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.671, de 4 de maio de 2021, que acrescenta dispositivos ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, que prorrogou a Fase de Transição em todos os Municípios do Estado de São Paulo de 1ª a 13 de junho de 2021 no Plano São Paulo e o anúncio da permanência das mesmas medidas até 30 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 122, de 16 de abril de 2021, prorrogado por último pelo Decreto Municipal nº 176, de 28 de maio de 2021 e as medidas mais restritivas constantes do Decreto Municipal nº 191, de 11 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de se impor medidas mais restritivas das já adotadas no âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1o Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, com toque de restrição das 19h às 5h.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir do dia 22 de junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Excetuam-se das medidas mais restritivas constantes do presente Decreto, as seguintes atividades:

I - Serviços de saúde, Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, clínicas, farmácias, atendimento de urgência e emergência, bem como clínicas veterinárias.

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, guarda, bombeiros e a custódia de presos;

IV - Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - Atividades industriais;

VI - hospedagem e hotelaria;

VII - Cultos, missas e outras atividades religiosas individuais e coletivas podem ocorrer, com distanciamento e controle de acesso, com limitação de 40% da capacidade total;

VIII - Postos de gasolina, borracharia, mecânica e de socorro veicular;

IX - Outras atividades que pela essencialidade seja identificada pelo Poder Executivo e possam ser deliberadas por meio de pedido específico, ou por entendimento já consolidado entre o corpo técnico do Governo Municipal.

Art. 4º As medidas mais restritivas instituídas por este Decreto consistem na vedação de funcionamento da seguinte forma:

I - Supermercados, padarias, açougues e congêneres podem ter atendimento presencial entre 06h e 19h, com público limitado a 40% da capacidade total; após este horário permitido apenas na modalidade delivery, sendo vedada em qualquer horário a venda de bebidas alcóolicas aos finais de semana e feriados;

II - lojas de conveniência podem ter atendimento presencial entre 06h e 18h, com público limitado a 40% da capacidade total; aos finais de semana fica vedada a venda de bebidas alcóolicas; com responsabilidade solidária do proprietário da loja de conveniência e do proprietário do posto de combustível em que estiver instalado, tanto em caso da venda de bebidas quanto de aglomeração no local;

III - comércio de forma geral, escritórios, restaurantes, lanchonetes, trailers, foods trucks ou seus congêneres, podem ter atendimento presencial entre 06h e 18h com público limitado a 40% da capacidade total; após este horário permitido apenas na modalidade delivery, proibido o drive thru e take-away;

IV - Shoppings e Cinemas nele instalados com atendimento presencial entre 06h e 19h, com público limitado a 40% da capacidade total;

V - Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial entre 06h e 18h, com público limitado a 40% da capacidade total;

VI - Teatros, museus e demais atividades culturais com controle de acesso, público sentado, assentos marcados, podem funcionar entre 06h e 18h, limitado a 40% da capacidade total;

VII - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar entre 06h e 18h, com público limitado a 40% da capacidade total; sendo vedada atividades esportivas coletivas (entende-se por atividades esportivas coletivas: jogo de futebol e similares, basquete, vôlei e similares), tanto em áreas públicas quanto em áreas particulares, permitidas as atividades individuais e também as esportivas coletivas profissionais autorizadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

VIII - As aulas presenciais nos limites estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, com atendimento até 18h; após referido horário apenas no sistema tele presencial, inclusive estágios ou atividades laboratoriais;

IX - Eventos, convenções e casamentos já contratados, realizados por promotores de eventos/buffets, com as devidas licenças, e com o devido controle e observância das normas de higiene e capacidade permitidas pelo Plano São Paulo, ficam autorizados até às 21 horas;

X - Outros Serviços não especificados, essenciais ou não, podem funcionar entre 06h e 18h, com público limitado a 40% da capacidade total, após referido horário naqueles que couber, apenas no sistema delivery.

§ 1º Todas as atividades de ordem empresarial, comercial e de serviços, deverão promover os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.

§ 2º Os equipamentos públicos destinados a lazer e prática esportivas deverão estar fechados a sua utilização usual.

§ 3º Qualquer dos responsáveis que descumprir medidas adotadas no presente Decreto visando a contenção da disseminação do vírus, além das penalidades administrativas, estarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos em qualquer dia e horário.

Art. 6º Estabelecimentos que tenham atividade exclusivamente de Bar ou predominantemente de Bar, fica a determinação de encerramento total das atividades presenciais às 18hs, não tendo qualquer atendimento presencial aos sábados, domingos e feriados, ressalvado o delivery para a entrega de alimentos prontos.

Art. 7º Fica terminantemente proibido a colocação de mesas e cadeiras em passeios públicos, quer por Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Food Trucks, Trailers ou congêneres, para atendimento de clientes.

Art. 8º A proibição de qualquer tipo de aglomeração em Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Food Trucks, Trailers ou congêneres, em qualquer horário, que não res-

peitem a capacidade e distanciamento determinados, ficando para os beneficiários diretos do comércio como responsáveis a evita-las.

Art. 9º Vencidos os horários fixados pelas medidas mais restritivas do presente Decreto, em seus artigos 4º, inciso II, 6º, 7º e 8º, ressalvados os casos de delivery, quando não vedados, e neste caso com observância de distanciamento e limites de capacidade, as penalidades, independente de notificação prévia, será de multa de R$ 10.000,00, além da interdição imediata do estabelecimento infrator e imediata cassação de seu alvará de funcionamento, e em caso de abertura indevida após interditado a multa será aplicada em dobro e será feita apreensão de todo o estoque, sendo lacrado o local, ficando preferencialmente o proprietário/responsável como fiel depositário ou recolhendo-se ao pátio público, condicionando-se:

a) A liberação do produto apreendido fica condicionada a devida apresentação dos documentos fiscais pertinentes;

b) Caso o produto apreendido seja falsificado ou adulterado será feita a comunicação a Autoridade da Polícia Federal ou Estadual competente a apuração e a esta será entregue o produto.

c) Produtos apreendidos que se encontrarem em pátio público e não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdimento, serão descartados ou incinerados.

Art. 10 A proibição de eventos festivos, comerciais ou de lazer, que causem aglomeração com mais de 10 pessoas (de todas as idades), quando essas forem realizadas em áreas comuns dos condomínios, em suas residências, áreas comuns dos loteamentos de acesso controlado e áreas comuns de núcleos de chácaras de recreio ou mesmo nas chácaras individualmente, em qualquer horário ou dia, excetuados aquelas realizadas por promotores de eventos/buffets, com as devidas licenças, com o devido controle e observância das normas de higiene e capacidade permitidas pelo Plano São Paulo.

§ 1º Independente de notificação prévia, a multa será de R$ 10.000,00, além de dispersar a aglomeração e encerramento do evento.

§ 2º As infrações serão lavradas em nome dos organizadores e na falta destes em nome do Condomínio ou Associação responsável pelo loteamento de acesso controlado ou núcleo de chácaras que não obstou a realização do evento.

Art. 11 Dado o caráter clandestino de eventos e o combate preventivo a disseminação do Coronavírus, será aplicada imediatamente pena de multa, independentemente de notificação prévia ou advertência, por agente infrator segundo a capitulação e por evento realizado ou propagado a realizar, além da imediata interdição e dispersão dos participantes do evento. As multas para os que agem como facilitadores de eventos clandestinos, que geram aglomerações, são:

I - Promotores do Evento: A multa prevista no Decreto Estadual de nº 65.671, de 4 de maio de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, segundo a graduação lá fixada;

II - Musicistas que participam: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Locadores/cedentes dos espaços: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - Locadores/cedentes dos equipamentos: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - Comércios no local de bebidas e alimentos: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VI - Comércios que distribuem/vendem ingressos: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - Colaboradores da organização e realização: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

JORNAL OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato - MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula
CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5909, de 02 de outubro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau)
Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP
Fones: 3404.9600 e 3404.9601 - www.limeira.sp.gov.br

Unindo forças por uma cidade melhor

§ 1º Os proprietários de veículos que utilizarem-se dos equipamentos de som dos mesmos, promovendo aglomeração em local público, terão seus veículos apreendidos nos termos do art. 3º, da Lei Municipal de nº 5.515/2015 e suas alterações, além da aplicação das demais penalidades lá previstas.

§ 2º Os envolvidos serão levados a Autoridade da Polícia Civil para lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 3º Todos os utensílios utilizados no evento serão apreendidos e liberados conforme previsto nas letras "a" e "b", do artigo 6º deste, com as mesmas consequências previstas na letra "c".

Art. 12 Os demais estabelecimentos, essenciais ou não, com penalidades não expressamente previstas nos artigos anteriores, que descumprirem as medidas sanitárias instituídas pelos atos normativos municipal e estadual, em especial a quarentena, estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - A falta de utilização de máscaras pelo munícipe acarretará a este a multa de 19 UFESP's e ao estabelecimento de 182 UFESP's, nos termos da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, com o recolhimento da mesma nos termos do §2º do presente artigo.

II - Nos demais casos multa de R$ 1.000,00 (mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

§ 1º A imediata cassação do alvará e a interdição não prejudicarão o direito de defesa e o restabelecimento ao *"status quo ante"*.

§ 2º Os valores das multas serão recolhidos aos cofres públicos, por guia própria, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para utilização no combate do Covid-19.

§ 3º O recolhimento da multa é condição para emissão de novo alvará de funcionamento e liberação do estabelecimento.

Art. 13 Qualquer fiscal da Administração Municipal incluindo a Guarda Municipal, estão autorizados a lavrar o auto de infração e realizar a interdição dos estabelecimentos, bem como quanto a infrações relativas ao uso de máscaras, mantendo-se as demais penalidades fixadas no âmbito do município que não confrontarem com o Decreto Estadual ora recepcionado.

Art. 14 A Polícia Militar, em respeito ao cumprimento das normas do Governo do Estado de São Paulo, procedendo a fiscalização que lhes cabe, fica autorizada a encaminhar Comunicação ou Termo de Ocorrência ao setor de fiscalização da Administração Municipal, informando as ocorrências que atender, para aplicação das penalidades Municipais previstas nos Decretos Municipais.

Art. 15 Fica estabelecido o rito processual quanto a aplicação das sanções na seguinte forma:

I - Os autos serão lavrados, em 02 (duas) vias e deverão conter:

a) identificação do infrator;

b) descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
c) local, data e hora da ocorrência.

II - Da aplicação de penalidade de multa ou de interdição, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias para que o autuado, querendo, apresente defesa e/ou recurso contra todas as medidas impostas;

III - A defesa será encaminhada para análise e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e encaminhado para decisão do Departamento de Vigilância em Saúde e o autuado tomará ciência da decisão;

a) Deferida a defesa, o auto de penalidade de multa, a interdição do estabelecimento e ou cassação do alvará será extinto;

b) Indeferida a defesa, os autos serão devolvidos à autoridade autuante para lavratura da notificação de recolhimento de multa. O autuado será cientificado da multa e poderá recorrer em 2ª instância no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da mesma, cabendo após análise e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos encaminhando para decisão do Secretário Municipal de Saúde;

c) Deferido o recurso, o auto de penalidade de multa, a interdição do estabelecimento e ou cassação do alvará será extinto;

d) Indeferido o recurso, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, para que se proceda a inclusão em dívida ativa;

IV - A ciência dos atos administrativos punitivos, poderá ser feita:

a) Pessoalmente;

b) Por Carta Registrada;

c) Pelo Jornal Oficial Eletrônico do Município, quando da recusa ou o autuado não for encontrado, abrindo-se prazo para defesa e/ou recurso, contando-se a data da publicação oficial;

d) A recusa será registrada pela autoridade autuante e, pelo menos uma testemunha, quando possível.

V - A partir da lavratura do Auto de Infração, todos os atos tramitarão em processo administrativo próprio, a ser constituído pela autoridade autuante.

Art. 16 No âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira e suas Autarquias, excetuados os serviços que não gerem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Setor de Medicina do Trabalho e demais setores vitais ao desenvolvimento dos trabalhos essenciais, possibilitar o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho dos servidores que se encontrem na seguinte situação:

I - maiores de 60 (sessenta) anos;

II - gestantes, sem restrições em qualquer Secretaria, conforme previsto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

III - os portadores do COVID-19;

IV - portadores de doenças crônicas ou graves, que reduzam a imunidade, já reconhecidas pelo histórico do Setor de Medicina do Trabalho, ou atestadas por este, ou ainda, por médico externo.

V - As servidoras, que são mães, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil (creche, 1ª e 2ª etapa).

§ 1º Eventuais abusos constatados serão passíveis de punição e desconto do dia não trabalhado.

§ 2º Recomenda-se que os servidores públicos aqui enquadrados mantenham-se em distanciamento social, em suas residências, destacando que viagens de lazer ou desnecessárias poderão ser enquadradas como abuso, com respectivo desconto dos dias.

§ 3º Os afastamentos ora especificados se darão pelo prazo que o Município permanecer nas Fases Emergencial, Vermelha e Transição, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, ou ainda, suspenso se o Município avançar para outra Fase ou ainda, por imperiosa necessidade à critério do Secretário ao qual estiver adstrito o servidor.

§ 4º O afastamento, quer para teletrabalho ou não, será feito mediante requerimento fundamentado ao Secretário da respectiva Pasta a qual estiver lotado o servidor, o qual se manifestará favoravelmente ou não, de acordo com as necessidades da respectiva Pasta e fará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, ou mediante decisão do Secretário da Pasta ex-offício.

§ 5º Caberá ao Secretário de cada Pasta determinar os serviços que são essenciais para a continuidade do serviço público inerente à sua pasta, bem como os procedimentos para o caso de teletrabalho, podendo convocar qualquer servidor a qualquer momento.

§ 6º Os servidores públicos afastados por força deste Decreto, bem como aqueles afastados por suspeita ou por contato domiciliar, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos bem como não implicarão em restrições aos benefícios de contagem para fins de progressão de grau e nível, desconto no cartão alimentação ou desconto no abono assiduidade dos professores, até a data de liberação do resultado de exame que ateste negativo para COVID-19, ou até o término do isolamento, em caso de resultado positivo.

§ 7º Fica facultado a cada Secretário, Presidente ou Superintendente de Autarquia, emitir resoluções para regulamentação do quanto previsto, no âmbito e de acordo com as peculiaridades em suas respectivas Pastas.

Art. 17 Quanto ao transporte coletivo seguirá o limite estabelecido pelo Plano São Paulo e ao acordo firmado com o Ministério Público, em ação civil pública, adotando-se as adequações conforme a necessidade.

Art. 18 Em virtude da restrição de atividades da Administração Pública Municipal, ficam suspensos até deliberação em contrário, os prazos previstos para os procedimentos administrativos, tais como "Comunique-se", Notificação, Impugnação ao Auto de Infração, Impugnação a demais atos Administrativos, Reconsideração, entre outros, atinentes exclusivamente a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, de que tratam as Leis Complementares de nº 442, de 12 janeiro de 2009 e suas alterações; nº 813, de 20 de junho de 2018 e sua alteração; nº 828, de 29 de março de 2019; nº 815, de 11 de julho de 2018; nº 782, de 12 de julho de 2017, e Lei nº 1.096, de 22 de janeiro de 1969 e suas alterações.

Art. 19 Ficam suspensas pelo período da Fase de Restrição, as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação, o Conselho Municipal de Contribuintes e ficando ainda ressalvados os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos essenciais do Governo Municipal, bem como aqueles emergenciais para os quais poderão ser realizadas reuniões previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial, respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde. Ocorrendo a reunião pelo sistema remoto, as atas serão aprovadas em primeira reunião ordinária realizada após a Fase de Restrição.

Parágrafo único. As Comissões de Sindicância, Disciplinar e Corregedoria da Guarda, terão regular funcionamento, com a presença de todos os seus membros e designação de audiências necessárias a regular instrução.

Art. 20 Fica autorizada a adequação dos planos de trabalho dos chamamentos públicos, em razão das limitações impostas pelo presente Decreto, a ser promovido pela respectiva Secretaria Municipal responsável.

Art. 21 Quanto ao uso de máscaras no Município de Limeira, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, fica dispensado da obrigação no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem com o no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme disposição do § 7º do artigo 3-A da mencionada Lei Federal.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1.833, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Nomear a Sr.ª **Marlene Pereira** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Departamento, do Setor de Avaliação de Imóveis, da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, junto ao Departamento de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Símbolo DAS 8, que equivale a R$ 1.601,18 (um mil, seiscentos e um reais e dezoito centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

COMUNICADOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 99/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.063/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 05/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM REDES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; CABINES COM TRANSFORMADORES; POSTO DE TRANSFORMAÇÃO; ILUMINAÇÃO EM LOCAIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PONTOS DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO EM ALTURA ELEVADA, MONTAGEM DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA EVENTOS EM GERAL, MANUTENÇÕES NOS SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES ILUMINADAS, CANTEIROS DE AVENIDAS E ILUMINAÇÃO DO TIPO ORNAMENTAL DE RUAS, AVENIDAS E OUTROS SIMILARES E AFINS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 26/07/2021 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.061/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 06/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE DE RUAS E AVENIDAS BEM COMO NAS FUTURAS EXPANSÕES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL, ATENDENDO TODOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM POSTES PÚBLICOS APLICANDO O CONCEITO DA LOGÍSTICA REVERSA NOS MATERIAIS RETIRADOS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO DO DESCARTE, VISANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 27/07/2021 às 09:30 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 - Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R$ 0,30 (trinta centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 464 de 30 de dezembro de 2020.
Limeira, 21 de junho de 2021
Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 91/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE MALHA DE BLOQUEIO PARA POMBOS NA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEIEF "ARACY NOGUEIRA GUIMARÃES", que na publicação do dia 19/06/2021 ONDE SE LÊ "DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 09/07/2021 às 09:30 horas" LEIA-SE "DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 12/07/2021 às 09:30 horas".
Limeira, 21 de junho de 2021
Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Concorrência Pública nº 01/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARJETÕES EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE REPAROS EM GUIAS E SARJETAS E ADEQUAÇÕES DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOGRADOUROS, que após análise das propostas apresentadas pelas empresas HABILITADAS neste certame (envelope nº 02), usando o critério objetivo do menor valor global, a Comissão Permanente de Licitações proferiu o seguinte julgamento, CLASSIFICANDO as empresas participantes conforme segue:
- 1ª Classificada: ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, CNPJ: 00.884.554/0001-07; valor de R$ 2.089.526,18 (dois milhões oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos);
- 2ª Classificada: ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.743.495/0001-50; valor de R$ 2.099.576,99 (dois milhões, noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos);
- 3ª Classificada: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 03.992.945/0001-25; valor de R$ 2.196.746,14 (dois milhões, centos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos);
- 4ª Classificada: PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. CNPJ: 67.718.874/0001-50; valor de R$ 2.300.496,18 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos);
- 5ª Classificada: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 71.847.677/0001-08; valor de R$ 2.334.334,03 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e três centavos);
- 6ª Classificada: FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.920.322/0001-60; valor de R$ 2.421.098,26 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos);
- 7ª Classificada: QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.111.732/0001-04; valor de R$ 2.615.419,98 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Ficando a empresa declarada vencedora obrigada a cumprir o item 3.2 do edital - "3.2 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar, conforme modelo no Anexo VII do edital, a composição analítica dos preços unitários dos serviços relacionados da planilha orçamentária, conforme os valores apresentados em sua proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação, sendo a apresentação e respectiva aprovação das composições condição para assinatura do contrato.

Diante da classificação supra, a Comissão de Licitações julga a presente licitação para a empresa ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, CNPJ: 00.884.554/0001-07, por ter cumprido todas as exigências do Concorrência Pública nº 01/2.021.
Limeira, 11 de junho de 2021
Comissão Permanente de Licitações

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 02/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NA BIBLIOTECA E CENTRO DE CIÊNCIAS, BEM COMO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ENTRADA PRINCIPAL DO PRÉDIO SITUADO NA RUA DR. JOSÉ BOTELHO VELOSO, S/N - PARQUE CIDADE - VILA SÃO JOÃO, LIMEIRA/SP, que após análise dos documentos apresentados pelas licitantes neste certame, a Comissão Permanente de Licitações proferiu o seguinte julgamento, HABILITANDO as seguintes licitantes, por terem cumprido todas as exigências da Tomada de Preços 02/2.021:
-AB CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 58.357.591/0001-39;
-SHELTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP, CNPJ: 04.441.348/0001-75;
-ENGSEEMI ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ: 03.644.681/0007-19.
Limeira, 08 de junho de 2.021.
Comissão Permanente de Licitações

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 49/2021, para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, HIDROTERAPIA, PSICOPEDAGOGIA E PSICOTERAPIA EM ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS, para as empresas SAMIRA ELIAS e ASSIST ASSISTÊNCIA EM HOME CARE EIRELI, pelo valor total de R$ 550.063,000 (quinhentos e cinquenta mil e sessenta e três reais), conforme ata da sessão pública.
Limeira, 18 de junho de 2021
Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 62/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE ACESSO A SUBINSPETORES PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NA MODALIDADE SEMI-PRESENCIAL, INCLUINDO AVALIAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PLATAFORMA ON-LINE, para a empresa BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pelo valor total de R$ 30.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme ata da sessão pública.
Limeira, 17 de junho de 2021
Wagner Rogério de Almeida Marchi - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

---

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 128/2021, CONVITE Nº: 02/2021, PROCESSO Nº: 46.608/2020, OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de recapeamento asfáltico da Rua São Benedito e Rua Capitão Bernardes, ambas localizadas na Vila Fascina, Limeira/SP - Convênio com o Estado de São Paulo, CONTRATADA: FPF Construções e Serviços Ltda. EPP, CNPJ Nº: 08.920.322/0001-60, VALOR: R$: 223.452,04 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos),DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021, PRAZO: por 01 (um) mês, contado a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 132/2021, TOMADA DE PREÇO Nº: 15/2020, PROCESSO Nº: 17.364/2020, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos multidisciplinares completos de urbanização, elaboração de documentação legal e serviços de aprovação em todos os órgãos públicos para implantação de loteamento de interesse social na zona de intervenção estratégica ZIE2-J Morro Azul, no Município de Limeira/SP, CONTRATADA: Linear Engenharia e Urbanismo Eireli, CNPJ Nº: 14.065.911/0001-01, VALOR: R$: 355.136,41 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos),DATA DA ASSINATURA: 18/06/2021, PRAZO: por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 87/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 164/2019, PROCESSO Nº: 21.062/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada para análise e emissão de resultados de exames laboratoriais, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Caprilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - ME, CNPJ Nº: 26.368.707-0001-49, DATA DA ASSINATURA: 20/05/2021, PRAZO: por 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 99/2020, TOMADA DE PREÇO Nº: 12/2019, PROCESSO Nº: 21.076/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção, reforma e revitalização no Horto Florestal - 1ª etapa - Convênio 28/2019 - DADETUR, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda., CNPJ Nº: 64.141.708/0001-45, DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021, PRAZO: por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08 de junho de 2021.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 48/2020, TOMADA DE PREÇO Nº: 11/2019, PROCESSO Nº: 3.945/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação da Policlínica Vereador Dr. Odair Antônio Ragazzo de Camargo - Contrato de Repasse nº 1061.806-07 - CAIXA, TERMO ADITIVO DE REAJUSTE, CONTRATADA: Bramer Construtora e Paisagismo Eireli - EPP, CNPJ Nº: 23.610.910/0001-91, VALOR: R$ 28.274,39 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME: MARCELA PROVINCIATTO SISCAO MALAGON
CPF: 274.015.288-43 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2021 — ANO-CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
11	EMPREENDIMENTO DENOMINADO [redacted] COND. CLUBE, BLOCO [redacted] MEIRA -SP. FINANCIADO JUNTO A CAIXA E. FEDERAL - AG. LIMEIRA - SP - CONTRATO [redacted] 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: [redacted] Nº: [redacted] Comp.: APARTAMENTO [redacted] BLOCO [redacted] Bairro: VILA QUEIROZ Município: LIMEIRA UF: SP CEP: 13485-021 Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: Matrícula:	135.828,40	173.866,27
15	AQUISICAO DO TERRENO SITO A RUA [redacted], QUADRA: [redacted] LOTE: [redacted] 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA [redacted] Nº: Comp.: [redacted] Bairro: [redacted] Município: LIMEIRA UF: SP CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:	10.500,00	10.500,00
21	PELA COMPRA DE UM VEICULO MARCA - TOYOTA TIPO ETIOS 1.5 FLEX VENDIDO EM 2020 105 - BRASIL RENAVAM:	42.733,08	0,00
41	CADERNETA DE POUPANCA NO BANCO SANTANDER S A. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 274.015.288-43 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 033 Agência: 0013 Conta: 00080839751-3	5.721,41	7.537,50
41	CADERNETA DE POUPANCA NO BANCO SANTANDER S A. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 274.015.288-43 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 033 Agência: 0013 Conta: 00080839750-6	272,95	78,79
41	CADERNETA DE POUPANCA NO BANCO SANTANDER S A. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 274.015.288-43 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 033 Agência: 0013 Conta: 00080032242-7	312,25	9.439,26

NOME: MARCELA PROVINCIATTO SISCAO MALAGON
CPF: 274.015.288-43 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2021 — ANO-CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
61	CONTA CORRENTE JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. LIMEIRA - SP. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 274.015.288-43 CNPJ: 00.360.305/0001-04 Banco: 104 Agência: 0317 Conta: 00100007758-7	425,30	0,00
61	CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO SANTANDER 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 274.015.288-43 CNPJ: 90.400.888/0001-42 Banco: 033 Agência: 0013 Conta: 01014950-4	5.330,65	3.079,86
TOTAL		201.226,64	204.601,78

PROTOCOLO FISCAL

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EU, JORGE DE FREITAS,

PORTADOR (A) DO RG. nº 14943353-0 E CPF nº 06285326878

RESIDENTE RUA JOZN. ARCHIMIO DE PAULA Nº 148

CEP: _____ BAIRRO: Jd. ALVORADA CIDADE: LIMEIRA

☐ Não possuo bens e não declaro imposto de Renda à Receita Federal.

☒ Não possuo bens, mas declaro imposto somente da Renda à Receita Federal;

☐ Possuo bens e valores e os declaro à Receita Federal, conforme cópia anexa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

☐ Possuo bens e valores e declaro que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e valores relacionados abaixo, em cumprimento ao Artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.483/2005:

AS AFIRMAÇÕES PRESTADAS POR MIM SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E AS DECLARO SOB PENAS DA LEI.

LIMEIRA, 28 DE Maio DE 2021

ASSINATURA

A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Limeira, 21 de junho de 2021

ATO DECISÓRIO Nº 04/2021

ELTON JOSE CARDOSO DA SILVEIRA, RG: MG-4.457.837, Dentista II (Efetivo), ativo, junto da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Limeira - SP. e Dentista I (Efetivo), ativo, junto da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Limeira - SP.: Acumulação legal.

Limeira, 21 de junho de 2021

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 05/2021

CARLOS EDUARDO BONAFE OLIVEIRA, RG: 29.913.601-2, Médico Diarista I - Urologista (Efetivo), ativo, junto da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Limeira - SP. e Médico Urologista, ativo, junto do AME - Limeira, da FUNCAMP - Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, Limeira - SP.: Acumulação legal.

Limeira, 21 de junho de 2021

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SETOR DE RENDAS DIVERSAS

. EDITAL Nº 25/21-S.F.

JOSE APARECIDO VIDOTTI, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 1.890/83 (Código Tributário Municipal), Artigo 202, Inciso III e Artigo 203, Inciso III e parágrafo único e Artigo 204, ficam publicadas as decisões do julgamento em 1ª instância das impugnações dos autos de infração referentes a lançamentos de tributos e /ou multa por descumprimentos de obrigação bem como notificados os Contribuintes constantes das relações anexas, que estão com seus endereços **desatualizados** junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Limeira-SP ou **recusaram** o recebimento de notificação, do lançamento de tributos e/ou multa por infração e/ou apresentação de documentos, a comparecerem no referido (Departamento de Receita e Fiscalização - Setor de Rendas Diversas), localizado na Avenida Prefeito Doutor Alberto Ferreira n° 179 - Centro, nesta cidade de Limeira-SP, para regularizarem sua situação nos prazos estipulados para cada situação.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo estipulado acarretará em MULTA e/ou na inscrição do **DÉBITO em DÍVIDA ATIVA** para posterior cobrança judicial quando for o caso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente Edital.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, **aos 21dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um .**

Publicado na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira-SP aos 21 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um .

RELAÇÃO DE CONVOCADOS A COMPARECEREM AO DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO "NO SETOR DE RENDAS DIVERSAS"
(Prazo de 10 dias para comparecimento)

Nome: ANTONIO SOUZA 11866817809-ME.
Endereço: Rua Tabajara, 21bairro Boa Vista.
Inscr. Municipal: 050661.
Atividade: Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga.
Proprietário: Antonio de Souza (CPF/CNPJ. 118.668.178-09)
Processos: 51641- 19/10/2018 (Encerramento de Atividades) 51654 -19/10/2018 (Cancelamento do Processo n° 16717/2018) 16717 - 02/04/2018 (Alteração de razão social Alteração de Endereço) 16130 - 22/04/2014(Alvará de Funcionamento)

Nome: COPIA COR COPIAS LTDA. ME.
Endereço: Rua Senador Vergueiro, 728 Centro.
Inscr. Municipal: 039619.
Atividade: Comercio varejista de artigos de papelaria e serviço de cópias reprográficas.
Proprietários: Lysandro Nogueira Junior (CPF/CNPJ. 271.466.918-29) Jefferson Verzani Nogueira (CPF/CNPJ- 130.368.788-74)
Processo: 12768-19/03/2015 (Encerramento de Atividades)

Nome: D C DE AZEVEDO ME.
Endereço: Rua Benedito Khul, 1083 Vila Cláudia.
Inscr. Municipal: 040872.
Atividade: Serviços de alimentação para eventos e recepções - Buffet.
Proprietária: Daiana Cristina de Azevedo (CPF/CNPJ. 421.763.888-44)
Processo: 1636- 15/01/2015 (Encerramento de Atividades)

Nome: FABIANA CRISTINA DA SILVA NOVAES COSTA 21544111851.
Endereço: Rua Serafim da Silva Vargas,71 Jd. Piratininga.
Inscr. Municipal: 059725
Atividade: Serviços domésticos.
Proprietária: Fabiana Cristina da Silva Novaes Costa (CPF/CNPJ. 215.441.118-51)
Processo: 18277 --12/05/2020 (Baixa de Oficio)

Nome: FIGUEIREDO & VIANA INDUSTRIA COMERCIO DE TREFILAÇÃO DE METAÍS LTDA. ME.
Endereço: Rua Dona maria Ragazzo, 118 Jd. Glória.
Inscr. Municipal: 040226.
Atividade: Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados, comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.
Proprietários: Efraim Brandão Viana(CPF/CNPJ. 123.321.088-23) Valeria Aparecida Figueiredo Viana (CPF/CNPJ 264.250.348-82)
Processo: 20837- 24/04/2019 (Encerramento de Atividades)

Nome: J V PEREIRA ROUPAS ME.
Endereço: Rua Senhor Salvador Aparecido Aguiar Barros, 108 Jd. Resd. Roseira.
Inscr. Municipal: 064461.
Atividade: Serviços de alimentação para eventos e recepções - Buffet.
Proprietário: José Victor Alves Pereira (CPF/CNPJ. 413.560.198-70)
Processos: 25250- 10/07/2020 (Encerramento de Atividades) 45407 - 30/09/2016 (Alvará de Funcionamento)

Nome: LAISA APARECIDA DA SILVA 39289918845.
Endereço: Rua Luiz Pessoto, 103 Jd. Nova Limeira.
Inscr. Municipal: 059090
Atividade: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
Proprietária: Laisa Aparecida da Silva (CPF/CNPJ. 392.899.188-45)
Processo: 24784- 08/07/2020 (Baixa de Oficio)

Nome: MARIA TEREZE TOZZINI 24838972822.
Endereço: Rua Senhora Anna Vaz loureiro, 331 Jd. Resd. Roseira.
Inscr. Municipal: 047245.
Atividade: Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
Proprietária: Maria Tereza Tozzini Zerbinato (CPF/CNPJ. 248.389.728-22)
Processo: 4033- 29/01/2015 (Encerramento de Atividades)

Nome: MERCADO ESTRELÃO EIRELI ME.
Endereço: Rua Adilson Edgard Amigo, 667 Jd. Resd. Aeroporto.
Inscr. Municipal: 048470.
Atividade: Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- minimercado, mercearias e armazéns.
Proprietário: Wellington Mota Melo (CPF/CNPJ. 274.743.298.-08)
Processo: 11693- 12/03/2015 (Encerramento de Atividades)

Nome: VALMIR CARDOSO MELCHIADES ME.
Endereço: Via Anhaguera -SP. 330 Bairro dos Pires.
Inscr. Municipal: 028601.
Atividade: Transporte, **c**oleta e remessa de bens, mercadorias ou valores.
Proprietário: ValmirCardoso Melchiades (CPF/CNPJ. 042.236.738-90)
Processo: 13985- 25/03/2015 (Encerramento de Atividades)

RELAÇÃO DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS AOS CONTRIBUINTES
(Prazo de 30 dias, para pagamento ou impugnação)

Nome: ALMEIDA MOVEIS PLANEJADOS LTDA. M.
Endereço: Rua Mario Lima, 281Jd. Anhaguera.
Inscr. Municipal: 062807
Atividade: Fabricação de moveis com predominância de madeira.
Proprietários: Eder Cardoso de Almeida(CPF/CNPJ. 227.452.268-51) Igor Henrique de Souza Almeida (CPF/CNPJ- 456.436.968-78)
Processo: 2079 - 18/012021 (Notificação de Lançamento nº 215/2021 SRD)

Nome: BRUNO VAN DE VELDE GUIMARÃES ME.
Endereço: Av. Campinas, 1910 BL.28 A Cj. Resd. Independência.
Inscr. **Municipal**: 049326
Atividade: Atividades paisagisticas, comercio varejista de plantas e flores naturais.
Proprietário: Bruno Van de Velde Guimarães (CPF/CNPJ - 311.187.584.-24)
Processo: 43428 - 19/11/2020 (Notificação de Lançamento nº 383/2020 SRD)

Nome: BRUNO VAN DE VELDE GUIMARÃES ME.
Endereço: Av. Campinas, 1910 BL.28 A Cj. Resd. Independência.
Inscr. **Municipal**: 049326
Atividade: Atividades paisagisticas, comercio varejista de plantas e flores naturais.
Proprietário: Bruno Van de Velde Guimarães (CPF/CNPJ - 311.187.584.-24)
Processo: 6604 - 11/02/2021 (Notificação de Lançamento nº 247/2021 SRD)

Nome: BRUNO VAN DE VELDE GUIMARÃES ME.
Endereço: Av. Campinas, 1910 BL.28 A Cj. Resd. Independência.
Inscr. **Municipal**: 049326
Atividade: Atividades paisagisticas, comercio varejista de plantas e flores naturais.
Proprietário: Bruno Van de Velde Guimarães (CPF/CNPJ - 311.187.584.-24)
Processo: 17113 - 15/04/2021 (Notificação de Lançamento nº 278/2021 SRD)

Nome: EDI CARLOS ALVES DIONIZIO.
Endereço: Rua Antonio Maldonado Filho, 236 Pq. Resd. Santa Eulalia.
Inscr. Municipal: xxxx
Atividade: xxxxx
Proprietário: Edi Carlos Alves Dionizio (CPF/CNPJ - 123.525.208-60)
Processo: 6607 - 11/02/2021 (Notificação de Lançamento nº 250/2021 SRD)

Nome: FATIMA MARIA DE CAMPOS 03433210845.
Endereço: Rua Lazaro Tank, 240 Pq. Resd. Victor D'Andrea .
Inscr. Municipal: 102147
Atividade: Coleta de residuos não perigosos.
Proprietário: Fatima Maria de Campos (CPF/CNPJ - 034.332.108-45)
Processo: 17114 - 15/04/2021 (Notificação de Lançamento nº 279/2021 SRD)

Nome: GENESIO BETONTI.
Endereço: Rua João Dadona, 1386 Jd. Nova Suiça.
Inscr. Municipal: 105846
Atividade: Decoração e Jardinagem, inclusive corte e poda de arvores.
Proprietário: Genesio Betoni (CPF/CNPJ - 009.075.344.80)
Processo: 17116 - 15/04/2021 (Notificação de Lançamento nº 280/2021 SRD)

Nome: KAROLAINE NUNES 42050307896.
Endereço: Rua Percio Machado Gomes, 63 Jd. Anhaguera
Inscr. Municipal: 057610
Atividade: Coleta de residuos não perigosos
Proprietária: Karoline Nunes (CPF/CNPJ- 420.503.078-96)
Processo: 2075 - 18/01/2021 (Notificação de Lançamento nº 211/2021 SRD)

Nome: REGINALDO DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME.
Endereço: Rua Guilherme Bizetti,21 Jd. Resd. Campo Belo
Inscr. Municipal: 43526
Atividade: Comercio varejista de materiais de construção em geral.
Proprietário: Reginaldo Duarte (CPF/CNPJ- 12.445.411/0001-70)
Processo: 17109 -15/04/2021 (Notificação de Lançamento nº 275/21 SRD)

Nome: REINALDO BATISTA FERRAZ ME.
Endereço: Rua Ignez Paraluppe Massari, 108 Jd. Resd Altos dos Laranjais.
Inscr. Municipal: 46636
Atividade: Fabricação de moveis com predominância de madeiras.
Proprietária: Reinaldo Batista Ferraz (CPF/CNPJ- 16.685.818/0001-25)
Processo: 2078 - 18/01/2021 (Notificação de Lançamento nº 214/21 SRD)

Nome: TERMOTEC INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO LTDA.ME.
Endereço: Rua Antonio Panaro, 2479 Pq. Hipolyto Gleba D.
Inscr. Municipal: 44743
Atividade: Instalação execução e manutenção de redes de agua esgoto galerias sarjetas e controle de perdas de agua e comércio varejista de materiais hidráulicos .
Proprietário: Termotec Infraestrutura e Saneamento LTDA. ME (CPF/CNPJ- 14.547.247/0001-37)
Processo: 12606 - 16/03/2021 (Notificação de Lançamento nº 267/21 SRD)

Limeira, 21 de junho de 2021

JOSE APARECIDO VIDOTTI
SECRETARIO DE FAZENDA

SANDRA BATISTA DE SOUZA
Diretora Tributaria

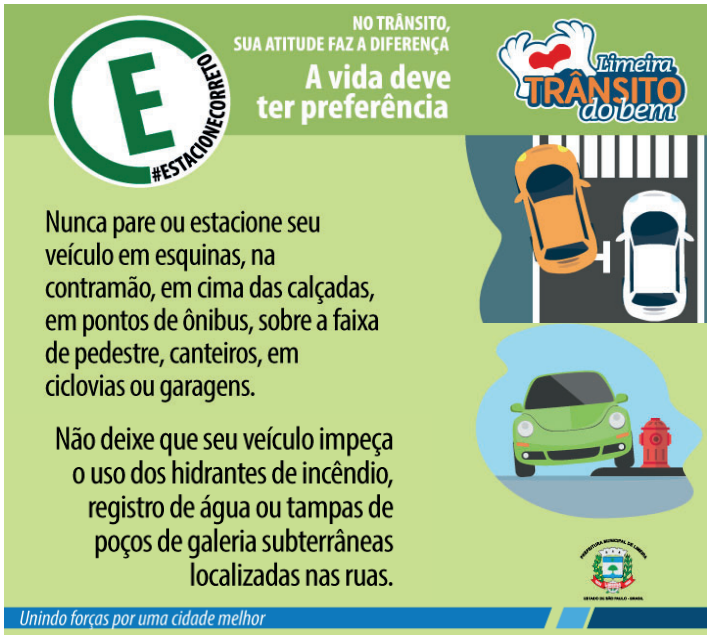

SETOR DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

IMPUGNAÇÃO DE IPTU

EDITAL, Nº 22 DE 16 DE JUNHO DE 2021

JOSÉ APARECIDO VIDOTTI, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei 1890/1983 (Código Tributário Municipal) Artigo 202, inciso III, Artigo 203, ficam notificados os Contribuintes constantes da relação anexa, que estão com seus endereços desatualizados junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Limeira SP ou que recusaram o recebimento de Notificação, do lançamento de tributos, a comparecerem no setor de Rendas Imobiliárias, localizado na Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, nº 179 - Centro, nesta cidade de Limeira SP, para regularizarem sua situação nos prazos estipulados.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo estipulado acarretará na inscrição do DÉBITO em DÍVIDA ATIVA para posterior cobrança judicial quando for o caso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente EDITAL.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e vinte um.

JOSÉ APARECIDO VIDOTTI
Secretário Municipal de Fazenda Interino

Publicado na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de Dois mil e vinte um.

SANDRA BATISTA DE SOUZA
Diretora de Receita e Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 - Processo Administrativo nº 18028/2020 - MF-PACHECO PARTICIPAÇÕES LTDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 - Processo Administrativo nº 18365/2020 - TANIA BATTISTELLA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 - Processo Administrativo nº 35956/2020 - NICHOLE CRISTINE SILVA BRAZ - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 42542/2020 - JOSÉ MOURA DA COSTA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 e 2021 - Processo Administrativo nº 43441/2020 e anexos 19818/2019, 39184/2015 e 18234/2015 - NEWTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 46024/2020 e anexo 46025/2020 - TÂNIA CRISTINA MALUF -IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 - Processo Administrativo nº 46664/2020 - EZIO ALVES RIBEIRO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 46664/2020 - EZIO ALVES RIBEIRO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 46695/2020 - DIOGENES DE MOURA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2016 - Processo Administrativo nº 48436/2020 - MARIA JOSÉ DE SOUZA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021- Processo Administrativo nº 1837/2021 - JOSÉ MOURA DA COSTA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 2606/2021 - SEBASTIÃO LUIS MERICHI - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 - Processo Administrativo nº 2939/2021 - CARMEN RITA BARBOSA KAWALL - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2020 - Processo Administrativo nº 3279/2021 - NEWTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 3387/2021 - FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 4967/2021 - IDEBERT STAHLBERG - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8250/2021 - JUVERSINO DE OLIVEIRA NERY - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8360/2021 - REGINA CELIA RUIVO APETTITTI - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8364/2021 - ANA COSTA DE SOUZA ESPÓLIO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8384/2021 - JOSÉ APARECIDO MAIZE - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8555/2021 - ARLINDO OSWALDO WOLF ESPÓLIO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8556/2021 - ARLINDO OSWALDO WOLF ESPÓLIO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8704/2021 - JOSÉ LUIZ GOMES RAGOGNA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8882/2021 - ROSEMARY APARECIDA QUESADA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8889/2021 - JAIME MUGNAINE MIRANDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

–

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 8935/2021 - ELIANA CRISTINA SOARES PEREIRA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9004/2021 - AHTR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9061/2021 - CARLOS AUGUSTO NICOLAI - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9062/2021 - ADELINO OKINOBU ARASAKE - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9086/2021 - IDILIO TOTOLO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9087/2021 - SÉRGIO PINAREL - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9233/2021 - FBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9234/2021 - BEATRIZ APARECIDA RAGONHA DIAS - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9665/2021 - LOURDES PERICO ZERBINATO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9695/2021 - CARLOS ALBERTO DA SILVA MELLO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9887/2021 - EDMILSON PEGORARO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9895/2021 - FRANCISCO OLBRICK - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 9896/2021 - ADRIANA HELENA OLBRICK - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10184/2021 - JOSÉ OTÁVIO HORTA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10185/2021 - JOSÉ OTÁVIO HORTA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10286/2021 - YOLANDA BOTARI LOURENÇO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10297/2021 - ROBSON FIGUEIRA DALBO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10300/2021 - DORIVAL QUESADA FILHO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10301/2021 - DORIVAL QUESADA FILHO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10302/2021 - DORIVAL QUESADA FILHO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10329/2021 - JOSÉ PIRES - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10336/2021 - GABRIEL CHAMA JÚNIOR - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10368/2021 - JOSÉ VALDOMIRO CARDOSO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10381/2021 - ANGELINA LAURA VITORINO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10423/2021 - PAULO DONIZETE ALVES DE SOUZA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10425/2021 - PAULO DONIZETE ALVES DE SOUZA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10485/2021 - NELSON APARECIDO CAMILO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10487/2021 - NELSON APARECIDO CAMILO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10495/2021 - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NOBRE - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10573/2021 - EDUARDO DI FERDINANDO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10578/2021 - MARONY PARTICIPAÇÕES LTDA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10594/2021 - ANTONIO BORO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10651/2021 - JANAÍNA MARTINS DOS SANTOS - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10685/2021 - JOSÉ ROBERTO KUHL - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10755/2021 - FABIO LUIZ RAGONHA DIAS - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10779/2021 - ADILSON DA SILVA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10780/2021 - ADILSON DA SILVA - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10858/2021 - DANIEL QUINTAL MEDEIROS - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10860/2021 - SILVIA HELENA DE TOLEDO - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 10951/2021 - NEUMA COSTA GUIMARÃES - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Rendas Imobiliárias

Conforme previsto nos artigos 204 e 216 da Lei nº 1.890/83 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município das decisões proferidas em procedimentos fiscais, ficam publicadas a do julgamento pelo Secretário Municipal de Fazenda:

Revisão de IPTU/TSU Exercício de 2021 - Processo Administrativo nº 12739/2021 - LUIS HENRIQUE VARGA ASSUNÇÃO E OUTRAS - IPTU LEI MUNICIPAL 1890/83, LEI COMPLEMENTAR 190/1997 E DEMAIS ALTERAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CEPROSOM

CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

MARIA AUCELIA DOS SANTOS DAMACENO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 073/2021, do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora municipal desta Autarquia, Sra. Andréia Aparecida Claudino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso V, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira, e

CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos nºs 1819/2021 (CEPROSOM) e 182/2021 (IPML);

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Assistente Social, no Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, de Limeira/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO
Presidente

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

CASA DOS CONSELHOS

CONVOCAÇÃO

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - VIRTUAL

CMCF - LIMEIRA
CMCF
Conselho Municipal da Condição Feminina

DD. Conselheiras (as) do CMCF de Limeira.

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a declaração de pandemia pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, dispondo sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 108, de 16 de março de 2020; nº 111, de 18 de março de 2020; nº 123 de 23 de março de 2020; nº 150, de 13 de abril de 2020;nº 155, de 17 de abril de 2020; nº 213, de 10 de Junho de 2020; nº 250, de 10 de julho de 2020; nº 276, de 07 de agosto de 2020; nº 286, de 14 de agosto de 2020; nº 297, de 26 de agosto de 2020; nº 356, de 09 de outubro de 2020; de nº 417, de 16 de Novembro de 2020; nº 420, de 17 de Novembro de 2020; nº 443, de 14 de Dezembro de 2020; Decreto nº 04 de 04 de Janeiro de 2021; nº 22, de 22 de Janeiro de 2021; nº 58 de Fevereiro de 2021; nº 78 de 04 de Março de 2021; nº 101 de 30 de Março de 2021; nº 122, de 16 de Abril de 2021; nº 147, de 07 da Maio de 2021; nº 167, da 21 de Maio de 2021 e nº 191, de 11 de Junho de 2021 sem prejuízo destes e em complementação às iniciativas já decretadas;

CONSIDERANDO que o Município reconheceu o estado de calamidade, bem como a adoção de medida de quarentena, em conformidade com as normas superiores no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a determinação de manutenção do isolamento social e a imperiosa necessidade em dar continuidade aos Serviços do Conselho Municipal da Condição Feminina;

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Limeira - CMCF vem respeitosamente à ilustre presença de V. Sª., convocá-las (as) para a 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia **23/06/2021 (QUARTA-FEIRA)**, às 08h30, de forma virtual.

Entrar na reunião com o Google Meet
https://meet.google.com/suy-ibvs-vkc

A) Abertura;

B) Apreciação e aprovação da ata da reunião virtual realizada no dia 26/05/2021;

C) Leitura das correspondências expedidas e recebidas;

D) Posicionamento sobre a reunião da Comissão de Politicas Públicas realizada no dia 04/06/2021 (Conselheira Dayane Cerigatto Tavano);

E) Retorno da reunião realizada com a Presidente do Ceprosom no dia 09/06/2021 (Conselheira Mônica Aragão);

F) Informações sobre a reunião com o Secretário de Segurança Pública Municipal (Presidente Cleusa dos Santos);

G) Ações externas de formação: "Violência contra a Mulher e Proteção em REDE" (Conselheira Marina Alencar);

H) Palavra Livre das Conselheiras;

I) Encerramento.

Limeira, 17 de junho de 2021

CLEUSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE:

Prefeitura	156
Polícia Militar	190
SAMU	192
Bombeiros/Resgate	193
Defesa Civil	199
Polícia Civil	197
Guarda Municipal	153

Depto. Receita e Fiscalização Setor de Rendas Imobiliárias	3404-9660
CEPROSOM	3404-6200
Câmara Municipal	3404-7500
BRK Ambiental	0800-771-0001
Elektro	0800-701-0102
Santa Casa	3446-6100

Unindo forças por uma cidade melhor

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE EDITAL

ORGÃO: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira - CEPROSOM.

EDITAL: nº 14/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - nº 14/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2021.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 05/07/2021, às 09h00min.**

OBJETO: Contratação de Supervisão Técnica.

Oferta de Compra: 841702801002021OC00009

O edital completo poderá ser consultado e/ou adquirido no Setor de Licitação desta Autarquia Municipal, sito na Avenida Campinas nº 115, Cidade Jardim, Limeira-SP, de segunda a sexta-feira, das 9hrs00min às 11hrs00min e das 13hrs30min às 16hrs30min. A aquisição ocorrerá mediante o recolhimento dos respectivos valores, de acordo com Ato nº. 01, de 11 de janeiro de 2018. Poderá também ser retirado no site www.ceprosom.sp.gov.br ou solicitado através do e-mail licita@ceprosom.com.br. Informações pelo telefone (19) 3404-6258 / (19) 3404-6245.

JULIANA MARABESI LAMANA
Assessor de Políticas Públicas

COMPRAS

COMUNICADO

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que através de autorização da Presidente, está aberto à fase de cotação o processo administrativo nº 1890/2021, cujo objeto é a aquisição de carimbo, com base na Portaria 1251/21 e o disposto no artigo 24 da Lei nº 8666/93.

COMUNICADO

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que através de autorização da Presidente, está aberto à fase de cotação o processo administrativo nº 1891/2021, cujo objeto é a aquisição de barreira acrílica, com base na Portaria 1251/21 e o disposto no artigo 24 da Lei nº 8666/93.

JULIANA MARABESI LAMANA
Assessor de Políticas Públicas

IPML

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 078/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Margarete Virgilio Avot, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 25 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Ademir Olgerts Avot e a filha Gianna Emanuela Virgilio da Silva;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nos 204/2021 e 205/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiançando que o conjugue recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1.CONCEDER a **ADEMIR OLGERTS AVOT E GIANNA EMANUELA VIRGILIO DA SILVA**, dependentes de Margarete Virgilio Avot, segurada falecida em 25 de abril de 2021, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 32 "caput" c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;

2.A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;

3.O benefício em favor de Ademir Olgerts Avot, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro que receber a filha da segurada, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, §1° da LC 487/2009;

4.O benefício da filha será o saldo remanescente, correspondente a 1/3 (um terço);
5.A pensão devida a beneficiária Gianna Emanuela Virgilio da Silva ficará sob a responsabilidade de José Manoel da Silva, pelo fato de ser o pai e seu representante legal;

6.A cota da filha Gianna Emanuela Virgilio da Silva extinguirá quando a mesma completar 18 anos de idade, não revertendo em favor do pensionista remanescente;
7.Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;

8.O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;

9.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2021.

Limeira, 21 de junho de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 079/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Miriam Rodrigues de Oliveira, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo João Nascimento de Oliveira;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo no 218/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiançando que não recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1.CONCEDER a **JOÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, dependente de Miriam Rodrigues de Oliveira, segurada falecida em 04 de maio de 2021, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 32 "caput" c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;

2.A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;

3.O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;

4.O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;

5.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2021.

Limeira, 21 de junho de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 080/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o servidor inativo Orlando Krepski, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Josefina Barbosa da Silva Krepski;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo no 246/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiançando que não recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1.CONCEDER a **JOSEFINA BARBOSA DA SILVA KREPSKI**, dependente de Orlando Krepski, segurado falecido em 18 de abril de 2021, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 32 "caput" c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;

2.A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do artigo 34, II, da LC 487/09;

3.A pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;

4.O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;

5.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2021.

Limeira, 21 de junho de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 081/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora inativa Glaucina de Andrade Pires, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu em 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Paulo Aldori Pires;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo no 259/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiançando que recebe benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1.CONCEDER a **PAULO ALDORI PIRES**, dependente de Glaucina de Andrade Pires, segurada falecida em 24 de maio de 2021, o benefício previdenciário da PENSÃO POR MORTE, equivalente à totalidade dos proventos da servidora inativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 32 "caput" c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;

2.A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;

3.O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;

4.O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;

5.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Limeira, 21 de junho de 2021.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

COMBATE AO **CORONAVÍRUS** (COVID-19)

IMUNIZAÇÃO GRUPOS DA FASE 1

1A Profissionais de Saúde de linha de frente, que tenham contato direto com pacientes de Covid-19

1B Idosos abrigados em asilos e seus cuidadores

1C Demais Profissionais de Saúde

(...)

28º - Profissionais de saúde em atividade regular com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e que tenham 18 anos ou mais

29º - Profissionais de saúde não estabelecidos e dispensados do CNES e que tenham 18 anos ou mais.

33º - Demais trabalhadores de saúde em atividade, mediante apresentação de carteira de trabalho ou documento de vínculo empregatício, que tenham 18 anos ou mais. Verificar critério no site www.limeira.sp.gov.br/vacinacao

1D Idosos segundo critério de maior idade

em andamento *concluída*

Atualização: 16/06/2021

limeira.sp.gov.br/vacinacao

COMBATE AO **CORONAVÍRUS** (COVID-19)

IMUNIZAÇÃO GRUPOS DA FASE 2

2A Pessoas com Síndrome de Down, Pacientes em Terapia Renal Substitutiva e Transplantados, com idade de 18 a 59 anos

2B Gestantes e Puérperas acima de 18 anos

2C Pessoas com Deficiência Permanente Grave maiores de 18 anos

2D Pessoas com Comorbidades maiores de 18 anos

2E Motoristas de transporte coletivo
Maiores de 18 anos. Apresentar documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.

2F População em geral com 47 anos ou mais

2G Trabalhadores da educação
Professores da educação básica em atividade, com 18 anos ou mais

IMPORTANTE

Para pessoas que receberão a vacina na Fase 2, consulte a tabela com critérios para vacinação no site www.limeira.sp.gov.br/vacinacao

Atualização: 21/06/2021

DOE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

com GABRIEL & CLARA

Gabriel e Clara, os irmãos criados por Ilan Brenman e Guilherme Karsten, estão juntos nesta campanha!

De 21/6 a 21/7

Pontos de coleta :

- *Escolas municipais de Limeira*
- *Biblioteca Pedagógica*
- *Secretaria Municipal de Educação*

O que doar?

- *Pasta de dente*
- *Fio dental*
- *Xampu*
- *Desodorante*
- *Filtro solar*
- *Algodão*
- *Papel higiênico*
- *Escova de dente*
- *Sabonete*
- *Condicionador*
- *Álcool gel*
- *Absorvente higiênico*
- *Cotonete*
- *Lâmina de barbear*

[#] LIMEIRA SOLIDÁRIA
TODOS A FAVOR DA VIDA

Apoio: RECICLADOS LIMEIRA

Realização: fundo social de LIMEIRA resgatando valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAMPANHA DO
AGASALHO
PET
De 10/05
a 09/07
Doe roupas, cobertores,
produtos de higiene e ração
Coloque sua máscara e corra até um
ponto de coleta mais próximo,
acesse:
limeira.sp.gov.br/campanhadoagasalhopet
LIMEIRA

O agasalho
que você doa,
aquece quem
precisa
Campanha do
Agasalho
De 10/05
a 09/07
Doe roupas, agasalhos, sapatos e
cobertores em boas condições de uso e
aqueça o inverno de quem precisa
Coloque sua máscara e corra até um ponto de
coleta mais próximo, acesse:
limeira.sp.gov.br/campanhadoagasalho
LIMEIRA
CENTRAL DE
VOLUNTÁRIOS
LIMEIRA

ALERTA
DENGUE
MATA
ATENÇÃO TOTAL
FAÇA SUA PARTE
Com a DENGUE TIPO 2 os cuidados
devem ser redobrados. O risco para
quem já teve dengue é maior e todos
devem AGIR para eliminar o
mosquito
O MAIOR FOCO DO
AEDES AEGYPTI ESTÁ
EM SEU QUINTAL.
ELIMINAR CRIADOUROS
É A FORMA MAIS
EFICAZ DE COMBATER
O MOSQUITO
Garrafas retornáveis:
Mantenha de cabeça para
baixo e em local seco
Pneus: Guarde os pneus secos e
em local coberto
Latas e frascos úteis:
Mantenha-os secos e em
local coberto
Baldes e Regadores:
Mantenha-os secos e em
local coberto
Ralos Externos:
Despeje água sanitária uma
vez por semana
Pratos de plantas:
Retire o pratinho dos vasos ou
mantenha seco depois de regar
10 São apenas
minutos
por semana
Fique atento se ocorrer febre, dor
de cabeça, prostração, dor atrás
dos olhos e nas juntas procure
atendimento médico.
O ciclo de vida do Aedes aegypti leva de 7 a 10 dias.
Por isso, se eliminarmos os criadouros uma vez por semana,
interrompemos o nascimento de novos mosquitos.
Unindo forças por uma cidade melhor

CUIDADOS PARA EVITAR
ESCORPIÕES
Onde vivem e o que comem
• Escorpiões gostam de lugares escuros, estreitos e úmidos. Lixo, entulho, pilhas de madeira, depósitos de garrafas, pilhas de jornal, material de construção, terrenos baldios, sujeira, criam um ambiente perfeito para os escorpiões.
• Comem baratas, cupins, grilos, gafanhotos e aranhas. Não sobrevivem sem água.
• Eles só atacam quando são provocados.
Como acontecem os acidentes
• Escorpiões são ativos a noite. Durante o dia permanecem imóveis, escondidos em lugares escuros.
• Em nossa região os mais venenosos são os das cores amarela e preta.
• As picadas são quase sempre acidentais e ocorrem quando as pessoas mexem nos materiais onde os escorpiões estão escondidos.
• É comum serem confundidos com o ambiente, ou parecerem mortos. Não mexa em um escorpião, mesmo que ele pareça morto.
• A picada de um escorpião é doída. Qualquer pessoa que levar uma picada deve procurar a Santa Casa de Limeira. Se possível, leve junto o escorpião.
Unindo forças por uma cidade melhor